



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 190/2015 Sorocaba, 3 de Setembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 084/2015
Processo nº 24.003/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

03 SET 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei tratando sobre a desafetação e permuta de imóvel público municipal, e dando outras providências.

Segundo juristas de renome, dentre os quais o já falecido e sempre festejado Hely Lopes Meirelles, “a permuta é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra”. (*in* Direito Administrativo Brasileiro, 39ª edição, Malheiros, p. 606).

A Lei Orgânica do Município (LOM), admite essa possibilidade, na alínea “b” do inciso I, do art. 111, desde que haja interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, bem como prévia avaliação.

A área municipal a ser permutada se destinará a Paróquia Santa Maria dos Anjos, situada no Parque Vitória Régia, Bairro reconhecidamente carente, para desenvolvimento de projetos sociais, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, que reclamam uma atenção maior do Poder Público e da sociedade de um modo geral.

O imóvel da municipalidade hoje é um “ecoponto”, e com tal medida será possível remanejar as caçambas de uso público, para os fundos do terreno, o qual, sendo viabilizada a permuta, também receberá cuidados e manutenção por parte da Arquidiocese de Sorocaba, através da Paróquia Santa Maria dos Anjos, trazendo benefícios para o Município que terá sua propriedade, atualmente em desuso, aproveitada em favor da comunidade local, sem olvidar ainda as vantagens advindas dos projetos de integração social a serem levados a cabo pela igreja.

Além do mais, deve ser destacado que ocorrerá outro benefício ao Município nessa permuta, posto que este receberá dois terrenos totalizando 332,62 m² de áreas particulares em troca de 300,00 m² pertencentes ao Poder Públicos, sem ter que fazer qualquer reposição ou torna em dinheiro.

Deve ser consignado, finalmente, que as áreas a serem recebidas na permuta também já ficarão afetadas como de uso especial, o que possibilitará a sua normal utilização pela coletividade, sempre sob a guarda da Administração Pública.

Dessa forma, visando colaborar com a Mitra Arquidiocesana de Sorocaba Movimento, é que se propõe a permuta das áreas descritas no Projeto de Lei ora encaminhado,



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 084 /2015 – fls. 2.

estando, a meu ver, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei.

Reitero, no ensejo, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desafetação de bem imóvel e permuta – Jardim Cardoso

RECEBUEMOS EM 2015 - 03-04-2015-14:31-148794-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MM



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 190/2015

(Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, no loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J.S.Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados:

I – “Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

II – “Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia”.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – “Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m², pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia”.

Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

